



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 112/23

RELATÓRIO

É com grande honra que o Vereador Vitor Gabriel Ferreira de Oliveira, vem apresentar perante a esta douta Comissão de Finanças e Orçamentos, parecer referente ao Projeto de Lei nº 112/2023 de autoria do Poder Executivo. O projeto de Autoriza o Poder Executivo a não ajuizar e desistir de ações de execução fiscal, e dá outras providências.

PARECER

O projeto de lei autoriza os municípios ajuizar ou desistir de ações de execução fiscal de créditos e não tributários sobre dívidas até esse valor Equivalente a 40 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo. O valor da UFESP em 2023 é de R\$ 34,26, totalizando R\$ 1.370,40.

O Poder Executivo informa que o custo médio de cada execução judicial é de R\$ 4.368,00 para os cofres públicos, o processamento leva em média 5 anos. Embora não tenha fornecido dados específicos sobre a realidade de Monte Mor para analisar o impacto da proposta, o autor do artigo afirmou que o objetivo do atual projeto é estabelecer um sistema eficiente de cobrança de dívidas com resoluções e incentivar os devedores a pagarem suas dívidas.

A Comissão de Justiça e Redação solicitou através do Memorando nº 010/2023-CJR-CMM, que o Poder Executivo encaminhasse dados sobre a quantidade de execuções fiscais, que se encontram em andamento, documento que foi entregue pelos representantes do Poder Executivo no dia da Audiência Pública.

A referida Comissão também solicitou o impacto orçamentário-financeiro gerado pela renúncia de receita que o projeto de lei orçamentária, caso seja aprovado. Entretanto, o Poder Executivo encaminhou através da Secretária de Finanças, documento que não demonstra o impacto que será gerado, mas que, ao contrário relata que “os créditos de valores inferiores aos custos das cobranças podem ser cancelados, sem que configure renúncia de receita tributária para o fim da lei fiscal (art. 14, 3º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000).”

Portanto cabe ressaltar que o projeto de Lei nº 112/2023 foi devidamente analisado, de modo que não foi constatada nenhuma afronta à Constituição Federal, estadual ou Municipal, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente. Feita esta consideração, passamos a análise, não do mérito, mas sim da conformidade do projeto.

A referida proposta passou por audiência pública em 24 de agosto de 2023, sanando todas as dúvidas sobre o projeto. Face ao exposto, e às claras razões apresentadas no projeto, no parecer emitido não foram verificados óbices de natureza financeiro-orçamentária, cabendo a este Relator apresentar parecer “FAVORÁVEL” a este projeto de Lei.



Sala de comissões, 11 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente Por: Beto
Carvalho
CPF: *****
Data:16.10.2023



BETO CARVALHO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinado Digitalmente Por: Vitor
Gabriel Ferreira de Oliveira
CPF: *****
Data:11.10.2023



VITOR GABRIEL
Relator
Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinado Digitalmente Por: Alexandre
de Jesus Pinheiro
CPF: *****
Data:16.10.2023



ALEXANDRE PINHEIRO
Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento

